

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2006

Conforme deliberação de 30 de Agosto de 2006 do Conselho Superior de Defesa Nacional, Portugal irá enviar um contingente militar para o Líbano, no âmbito da UNIFIL, sob a égide da ONU.

Nesta conformidade, a partir de 15 de Outubro de 2006, o Exército Português enviará uma companhia de engenharia para integrar a referida força.

Considerando que, no âmbito do planeamento militar em curso tendente à preparação e prontidão daquela força, a qual se reveste de algumas especificidades dadas as forças em presença e a distância a que Portugal se encontra do teatro de operações, urge proceder à contratação de serviços e à aquisição de material adequado, necessário, inexistente e específico para a missão.

Considerando que o reconhecimento do teatro de operações, determinante para o aprontamento da força, só foi efectuado em 29 de Setembro de 2006;

Presente que na elaboração do Orçamento do Estado para 2006 não foi contemplada esta possibilidade, que se coloca ora de forma superveniente e que não era previsível àquela data, importando garantir a dotação orçamental necessária;

Tendo em conta que os Decretos-Leis n.ºs 33/99, de 5 de Fevereiro, e 197/99, de 8 de Junho, prevêm, ambos, a possibilidade de recurso ao procedimento de ajuste directo, o primeiro quando estejam em causa momentos de grave tensão internacional e o segundo quando existam motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, de tal forma que não seja possível cumprir os prazos ou formalidades aplicáveis aos restantes procedimentos pré-contratuais, circunstâncias que se verificam de modo manifesto na situação vertente;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, permite a dispensa da forma escrita de contrato desde que esteja em causa a segurança externa do Estado e seja necessário dar execução imediata às relações contratuais, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa, circunstâncias que, como decorre do acima explanado, também se verificam na situação vertente;

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, no artigo 27.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o dispêndio de € 2 415 962 no corrente ano, de 2006, com o envio do contingente militar para o Líbano, no âmbito da UNIFIL, sob a égide da ONU.

2 — Autorizar que a realização daquela despesa até ao montante máximo de € 1 515 962, incluindo o IVA em vigor, possa ser feita por ajuste directo, e com dispensa de contrato escrito, tendo em vista a contratação de bens e serviços adequados e necessários ao aprontamento, projecção e sustentação inicial da força terrestre do escalão companhia a enviar para o teatro de operações do Líbano, bem como à reposição dos mate-

riais por ela utilizados, nos termos constantes do anexo da presente resolução.

3 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para celebrar os contratos referidos no número anterior.

4 — Determinar que os ajustes directos referidos no n.º 2 não obrigam à consulta de vários fornecedores de bens e prestadores de serviços, aplicando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Determinar que os encargos decorrentes dos contratos mencionados no n.º 1 são suportados pelo orçamento do Exército destinado às forças nacionais destacadas, o qual é reforçado até ao valor de € 2 415 962, por transferência da dotação provisional do Ministério das Finanças.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da respectiva aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Necessidades imediatas da força nacional destacada

Discriminação dos sectores de actividade	Estimativa a título precário (em euros)
Transportes/contentorização	60 000
Material de engenharia	90 414
Material de intendência	188 851
Material e equipamentos diversos (classes VII e IX) e manutenção	770 952
Material de comunicações e informática	349 720
Equipamento de saúde	56 025

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 699/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Dezembro de 2004, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Federação da Rússia comunicado a autoridade nacional referente à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

«I — The Ministry of Justice of the Russian Federation is designated as the Central Authority for the purposes to article 2 of the Convention, as well as the authority competent to receive documents transmitted by consular channels, pursuant article 9 of the Convention.»

Traduction

I — Le Ministère de la Justice de la Fédération de Russie a été désigné comme l'autorité centrale prévue à l'article 2 de la Convention, et comme l'autorité compétente pour recevoir les actes transmis par la voie consulaire selon l'article 9 de la Convention.